PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

OBJETO: O objeto deste processo compreende a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da empresa Gráfica e Editora POSIGRAF LTDA, como fornecedora exclusiva do Sistema de Ensino Aprende Brasil, mediante o fornecimento de Livros Didáticos Integrados, Aprende Brasil Digital – Ambiente Virtual de Aprendizagem, Sistema de Avaliação composto por: hábile – Avaliação Externa de Aprendizagem, Sondar – avaliações processuais, SIMEB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil, Consultoria Pedagógica e Assessoria de Áreas, para atendimento do ensino fundamental I (1º ao 5º ano), da rede municipal de ensino do município de Lindóia do Sul/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA CNPJ: 75.104.422/0008-82.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> > VII - justificativa de preços; [...]
>
> O âmbito do município existe o seguinte regulamento:
> Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr1:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo eletrônico e os valores encontram-se transcritos a seguir.

Item	**Etapa de Ensino**	**Nível/Ano Escolar**	**Qtd. Estudantes**	**Forma de Remessa do Material**	**Qtd de volumes/Ano**	**Valor Unit./volume**	**Valor Total/Ano**
1	Ensino Fundamental Anos iniciais	1.º Ano	55	4 remessas/ano	220	R$ 121,60	R$ 26.752,00
2		2.º Ano	62	4 remessas/ano	248	R$ 121,60	R$ 30.156,80
3		3.º Ano	69	4 remessas/ano	276	R$ 121,60	R$ 33.561,60
4		4.º Ano	67	4 remessas/ano	268	R$ 121,60	R$ 32.588,80
5		5.º Ano	70	4 remessas/ano	280	R$ 121,60	R$ 34.048,00
						Valor Total Ano	R$ 157.107,20

Item	**Quantidade de volumes/Ano**	**Valor Unitário/volume**	**Valor Total/Ano Ano 1**	**Valor Total/Ano Ano 2**	**Valor Total/Ano Ano 3**	**Valor Total/Ano Ano 4**	**Valor Total/AnoAno 5**
1	220	R$ 121,60	R$ 26.752,00	R$ 26.752,00	R$ 26.752,00	R$ 26.752,00	R$ 26.752,00
2	248	R$ 121,60	R$ 30.156,80	R$ 30.156,80	R$ 30.156,80	R$ 30.156,80	R$ 30.156,80
3	276	R$ 121,60	R$ 33.561,60	R$ 33.561,60	R$ 33.561,60	R$ 33.561,60	R$ 33.561,60

4	268	R$ 121,60	R$ 32.588,80	R$ 32.588,80	R$ 32.588,80	R$ 32.588,80	R$ 32.588,80
5	280	R$ 121,60	R$ 34.048,00	R$ 34.048,00	R$ 34.048,00	R$ 34.048,00	R$ 34.048,00
TOTAL ANUAL			R$ 157.107,20	R$ 157.107,20	R$ 157.107,20	R$ 157.107,20	R$ 157.107,20
TOTAL 5 (CINCO) ANOS			R$ 785.536,00				

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor a ser dispendido para a contratação é de R$157.107,20 (cento e cinquenta e sete mil, cento e sete reais e vinte centavos) o qual encontra-se de acordo com o valor de mercado com comprovação através de contratações realizadas por outros municípios.

O valor total para o a contratação de 5 (cinco) anos é de R$ 785.536,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais).

A estimativa de despesa foi calculada com base no número anual de alunos matriculados nas escolas municipais e na quantidade de livros que cada aluno deverá receber no ano letivo, conforme planilha anexada aos autos.

A quantidade poderá variar caso ocorram novas matrículas durante o ano letivo, ocasião em que será formalizado termo aditivo, com observância ao disposto de artigo 125 da lei federal 14.1333/2021.

Por tratar-se de empresa detentora da exclusividade do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a contratação visa garantir a continuidade do modelo educacional adotado pelo município, assegurando a qualidade e a eficácia do ensino oferecido à comunidade escolar. Destaca-se que o valor apresentado encontra-se em conformidade com os praticados no mercado, conforme devidamente comprovado, fundamentando-se a contratação no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 15 de Abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DILCE ZATTA GASPAROTTO
Data: 15/04/2026 08:37:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DILCE ZATTA GASPAROTTO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo